

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/5/2017, Seção 1, Pág. 17.  
Portaria nº 593, publicada no D.O.U. de 4/5/2017, Seção 1, Pág. 16.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, a ser instalada no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na modalidade presencial e a distância.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC Nº:</b> 201406749		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 656/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/11/2016

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial e a distância, da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, a ser instalada na Avenida Raja Gabaglia, de 1.147 a 1.539 – lado ímpar, nº 1.315, bairro Luxemburgo, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, escola de governo mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de Direito Público – Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 21.154.877/0001-07, com sede na Rua Raja Gabaglia, bairro Luxemburgo, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do fluxo regular avaliando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007, bem como pela Resolução CNE/CES nº 7/2011.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento. A visita ocorreu no período de 6/3/2016 a 10/3/2016 e culminou na confecção do Relatório de Avaliação nº 122190. Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas pelo Inep, o que conferiu Conceito Final 4 (quatro) à instituição.

<b>Dimensão 1: Planejamento e Desenvolvimento Institucional</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
1.1. Coerência entre a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI	5
1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional	5
1.3. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino	4
1.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais (aplica-se quando previsto no PDI)	NSA
1.5. Coerência entre o PDI e as ações de responsabilidade social: inclusão social	4
1.6. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial	5
1.7. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural	4
1.8. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica	4
1.9. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados	NSA
1.10. Ações administrativas implementadas a partir dos resultados das avaliações	NSA

<b>Dimensão 2: Gestão Institucional</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
2.1. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional	4
2.2. Organização institucional	4
2.3. Sistema de registro acadêmico	4
2.4. Comunicação da instituição com a comunidade interna	4
2.5. Comunicação da instituição com a comunidade externa	4
<b>Dimensão 3: Corpo Social</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
3.1. Política de formação e capacitação do corpo docente	4
3.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
3.3. Política de atendimento aos estudantes	4
3.4. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente (aplica-se quando previstos no PDI)	3
3.5. Coerência entre o processo de seleção do corpo docente e os cursos previstos/implantados	3
3.6. Titulação do corpo docente dos cursos de pós-graduação Lato Sensu	5
3.7. Experiência profissional do corpo docente	5
3.8. Experiência de magistério superior do corpo docente	4
<b>Dimensão 4: Desenvolvimento Profissional</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
4.1. Coerência entre as políticas de ensino e as ações acadêmico-administrativas	4
4.2. Coerência entre as políticas institucionais e as ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais	3
4.3. Programas de apoio aos estudantes	4
4.4. Política e ações de acompanhamento dos egressos	3
4.5. Atuação dos egressos da instituição no ambiente socioeconômico	2
4.6. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem definidos no PDI	5
4.7. Processo seletivo discente para cursos Lato Sensu	2
<b>Dimensão 5: Infraestrutura</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	5
5.3 Auditório(s).	5
5.4 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.5 Infraestrutura para Comissão Própria de Avaliação - CPA	4
5.6 Instalações sanitárias	4
5.7 Biblioteca: infraestrutura física.	4
5.8 Biblioteca: acervo físico e ou virtual	4
5.9 Serviços e informatização de acesso aos acervos	4
5.10 Plano de atualização do acervo	3
5.11. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.12 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	4
5.14. Espaços de convivência e de alimentação	4

A Secretaria e a instituição não impugnaram o relatório de avaliação do Inep.

A SERES, em seu relatório, ressaltou que *o processo da Instituição demonstrou possuir condições muito boas de planejamento e desenvolvimento institucional, de gestão institucional, do corpo social, de desenvolvimento profissional e de infraestrutura. Apenas dois itens elencados na avaliação obteve conceito abaixo de “3”, sendo que quase todos os demais obtiveram conceitos “4” ou “5”, o que demonstra um perfil de qualidade bem acima do mínimo exigido. Além disso, registra-se que, após diligência, todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.*

Em termos finais, aquela Secretaria pronunciou-se positivamente pelo credenciamento institucional nos seguintes termos: *Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo (código: 19215), pelo prazo de 10 (dez) anos, a ser instalada na Avenida Raja Gabaglia, - de 1147 a 1539 - lado ímpar, Nº 1315 – Luxemburgo, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e unidades vinculadas para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância, pelo prazo de 10 (dez) anos, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da portaria, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

As escolas de governo são instituições criadas com a finalidade de promover a formação, o aperfeiçoamento e a profissionalização de agentes públicos, visando ao fortalecimento e à ampliação da capacidade de execução do Estado, tendo em vista a implantação, a execução e a avaliação das políticas públicas.

A Resolução CNE/CES nº 7, de 8/9/2011, estabeleceu a necessidade do credenciamento educacional dessas instituições, pelo Ministério da Educação (MEC), para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*. Nesse sentido, o Parecer CNE/CES nº 295, de 4/12/2013, aprovou Instrumento de Avaliação Institucional destinado ao credenciamento das escolas de governo, considerando seu caráter diferenciado.

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo tem condições plenamente satisfatórias para ser credenciada para oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade presencial e a distância. Além disso, constata-se que a instituição está bem estruturada mantendo qualidade adequada de funcionamento.

A instituição foi avaliada pela comissão de avaliação no período de 6 a 10 de março de 2016, recebendo um conceito final 4 (quatro).

Os avaliadores consideraram como atendidos todos os requisitos legais e normativos.

Por estas razões e em vista da avaliação do Inep e parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), sou favorável ao credenciamento da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo para oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade presencial e a distância.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da escola de governo Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, a ser instalada na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.315, bairro Luxemburgo, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial e a distância, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º,

do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da Portaria.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente